

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 339/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 517/2016, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, respeitando as fontes de recursos para atender despesas correntes com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e amortização da dívida."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de novembro de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em O1/12/2016
Horas j2:10
Por: Dommis





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 517/2016

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, respeitando as fontes de recursos para atender despesas correntes com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e amortização da dívida.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, respeitando as fontes de recursos, para atender despesas correntes com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e amortização da dívida, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1°, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964."

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de novembro de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO Presidente – ALLARO





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 216 , DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, para atender despesas correntes com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida e outras despesas correntes.".

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei visa abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, para assegurar, quando do recesso legislativo, em caráter excepcional e/ou inadiável, os remanejamentos de créditos orçamentários necessários. Tal medida se justifica pela adversidade que possa vir a ocorrer até o fechamento do exercício em 31 de dezembro de 2016 e na execução do vigente orçamento.

Destarte, o referido pleito tem como base legal o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA
Em 16/11/16 às:12/03
NOME



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, para atender despesas correntes com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida e outras despesas correntes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, independente da fonte de recursos, para atender despesas correntes com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida e outras despesas correntes, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1°, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dely